



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 144

Teresina (PI), 30 de março de 2017.

AP.010.1.003372/17
Senha: CCD8531

www.protocolo.pi.gov.br

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Concede aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

GOV. DO ESTADO DO PIAUÍ
30/03/17 às ____h
nilzalia
assavel



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2017

Concede aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) os valores:

I - do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
II - dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão (PJGs) do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III - das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV - da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V - das comissões dos (PJGs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste estabelecido nesta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), e a partir de 1º de abril de 2017 no percentual de 1%, ficando sua implementação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As disposições deste ato normativo não alteram a data base das categorias funcionais do Poder Judiciário estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de março de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

